



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.150

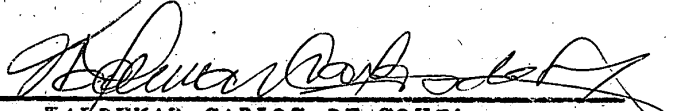
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 1º da Lei Nº 1.015, de 09 de novembro de 1971, com a seguinte redação:


"PARÁGRAFO ÚNICO" - As demolições só se efetivarão, - após sindicância, procedida por uma comissão, designada pelo Prefeito, composta de 3 (três) funcionários, fazendo-se um processo de cada túmulo demolido.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de abril de 1978.



WALDEMAR CARLOS DE SOUZA
Presidente



PAULO SUEZ DA SILVA
1º Secretário